



Disponibilizado no D.E.: 17/04/2018

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5009131-09.2017.4.04.7003/PR**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** CURTUME CENTRAL LTDA

**ADVOGADO:** MARCOS ANTONIO PIOLA

**ADVOGADO:** EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**EDITAL Nº 700004734893**

**O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

**1º Leilão:** das 09:00 do dia 07/05/2018 às 08:59 do dia 14/05/2018, pagamento à vista pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

**2º Leilão:** das 09:00 do dia 14/05/2018 às 09:00 do dia 21/05/2018, pagamento à vista pelo preço mínimo de 50% da (re)avaliação.

**Leiloeiro:** WERNO KLÖCKNER JÚNIOR (Fone: 44 3026-8008).

**Local do leilão:** o leiloeiro está autorizado a receber lances em seu endereço eletrônico [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br).

**Endereço do Juízo:** Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

**Valor do débito:** R\$ 50.158,30, atualizado até abril/2018.

**Descrição do(s) bem(ns):** Lote de terras sob nº 60-A/1 (sessenta-A/um) parte do lote 60-A, situado na Gleba Ribeirão Pinguim, neste município e comarca de Maringá-PR, com a área de 3.484,00 metros quadrados = 0,14 alqueires paulistas, dentro das divisas, metragens e confrontações descritas na matrícula R-03/12.148 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício de Maringá/PR.

**Valor da (re)avaliação:** R\$ 1.100.000,00.

**Depositária:** OLGA ELIZABETH MOLEIRINHO.

**Endereço do Imóvel:** Estrada Carlos Correa Borges, 1225, Zona 20, Maringá/PR.

**Situação do(s) bem(ns) (ocupação):** imóvel ocupado pela empresa executada.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

**Ônus:** constam os seguintes registros/averbações de ônus na matrícula do imóvel: AV-06; AV-07; AV-08; AV-09; AV-10; AV-11; AV-12; R-13; R-14; R-15; AV-16; AV-17; AV-18; AV-19; AV-20; **Usufruto:** não consta registro de usufruto na matrícula do imóvel; **Hipoteca:** não há registro na matrícula do imóvel; **IPTU:** consta informação pelo Sr. Leiloeiro, datada de 31/03/2018, de débito no valor de R\$ 21.665,49; **Débitos condominiais:** não consta informação pelo Sr. Leiloeiro.

**Ações/Recursos pendentes:** nada consta no processo em epígrafe.

**OBSERVAÇÃO:** Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) trabalhista(s) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos ao parcelamento autorizado pelo juízo e/ou pela exequente.

**INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES:** (1) Fica pelo presente devidamente intimada a parte executada, bem como os terceiros interessados da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação pessoal; (2) Os leilões serão realizados sem interrupção, com observância do disposto na Resolução 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ): *Art. 21. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances;* (3) Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado; (4) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, dos curadores, os testamentários, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será à vista, ou a prazo de 15 (quinze) dias mediante caução idônea, conforme disposições abaixo, não sendo aceito lance por preço vil; **c)** os interessados poderão apresentar proposta de parcelamento, nos termos do art. 895 do CPC/2015; **d)** deverá ser observado o direito de preferência de eventuais coproprietário(s) e ocupante(s) na aquisição de imóvel, desde que pague(m) o mesmo preço, nas mesmas condições, do maior lance ofertado; **e)** na hipótese de pagamentos não efetuados no ato do leilão ou no prazo estabelecido, o(s) arrematante(s) faltoso(s) incorrerá(ão) nas penalidades da lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além de perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei de Execução Fiscal - LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 897 do CPC/2015); **f)** sobre o valor arrematado fica arbitrada a comissão de leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; **g)** os



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

arrematantes recolherão ainda as custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); **h) no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo**, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00; **i)** deverá ser observado, para o segundo leilão, que não serão deferidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação; **j)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **k)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ); **l) os bens serão entregues ao arrematante livres e desembaraçados, exceto das cotas condominiais e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: ITBI e despesas cartorárias efetuadas com o registro da arrematação;** **m)** o arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação; **n)** em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do §2º do artigo 901 do CPC/2015; **o)** o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **p)** o arrematante de veículo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito a devida transferência do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **q)** a retirada de bens móveis arrematados dos locais em que se encontrem será de total responsabilidade dos arrematantes, e correrão por conta destes as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); **r)** os bens móveis arrematados que se encontrarem em depósito judicial deverão ser retirados do local, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da Carta de Arrematação. Findo este prazo, passará a correr por conta dos arrematantes as despesas de guarda e armazenagem dos bens; **s)** resultando negativo o leilão eletrônico, fica autorizado o leiloeiro, na forma do art. 367, § 2º, do Provimento 17/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, a proceder à venda direta do(s) bem(ns) pelo prazo de 1 (um) ano da re/avaliação do(s) bem(ns), ou seja, até 07/12/2018, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

**PARCELAMENTO DA PGFN (art. 98 da Lei 8.212/91 c/c art. 10 da Lei 10.522/02):**

a) o parcelamento observará o máximo de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma; b) esse benefício não alcança as alienações de bens relativamente aos quais a parte exequente expressamente se opôs, bem como a parcela da receita da arrecadação que não se destine à parte exequente,



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

como, por exemplo, a que é destinada à Justiça do Trabalho para atender a reclamações trabalhistas; c) os valores correspondentes à meação de cônjuge, bem como o montante referente à cota parte dos coproprietários deste imóvel e de créditos trabalhistas, se houverem, serão depositados à vista pelo licitante vencedor no ato da arrematação e não estarão sujeitos ao parcelamento autorizado pela exequente; d) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; e) o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da Dívida Ativa objeto da execução e o valor excedente, nos casos de arrematação por valor maior que o da Dívida Ativa exequenda, será depositado à vista pelo arrematante no ato da arrematação; f) após extraída a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada ao respectivo órgão competente para registro da hipoteca em favor da exequente; g) levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; h) o valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato e será considerado como pagamento parcial, vencendo-se a segunda parcela no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação; i) o arrematante deverá comparecer à sede da Procuradoria da Fazenda Nacional, com endereço na Av. Adv. Horácio Racanello Filho, 5589, 2º andar, Novo Centro, fone: (44) 3227- 1050, Maringá/PR, de posse da carta de arrematação, RG, CPF e comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone) – em se tratando de pessoa física – e do contrato social, cartão do CNPJ e poderes de representação – em se tratando de pessoa jurídica, a fim de proceder à formalização do parcelamento; j) o recolhimento mensal das prestações, enquanto não formalizado o parcelamento, será mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396; k) se o arrematante deixar de pagar no vencimento qualquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento respectivo será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor remanescente, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa rescisória; l) em havendo a rescisão do acordo de parcelamento, o crédito será inscrito de imediato em Dívida Ativa e executado, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

---

Documento eletrônico assinado por **EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700004734893v6** e do código CRC **5d8010f9**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES

Data e Hora: 13/4/2018, às 17:26:54